LEI MUNICIPAL N° 473.

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Lei Municipal nº 473, de 23 de novembro de 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Rafael, para o exercício financeiro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**, Faz saber que a Câmara Municipal de São Rafael aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Rafael para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de São Rafael constitui-se em urna peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2022, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Receita Orçamentária por Natureza;
Receita Orçamentária por Fonte de Recursos;
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza;
Evolução da Receita do Tesouro;
QDR — Quadro Detalhado da Receita;
Resumo Geral da Receita;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Geral;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Fiscal;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Seguridade;
Despesa Orçamentária por Função;
Despesa Orçamentária por Sub-função;
Despesa Orçamentária por Programa;
Despesa Orçamentária por Ação;
Despesa Orçamentária por Unidade e Ação;
Despesa Orçamentária por Categoria Econômica;
Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação;
Demonstrativo dos Investimentos por Órgão e Unidade;
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade e Ação;

Despesa por Unidade Orçamentária;
Despesa Orçamentária por Órgão;
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária;
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte;
Resumo Geral da Despesa;
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo de Despesa e Fonte de Recurso;
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso;
Despesa Orçamentária por Região;
Demonstrativo das Despesas por Poder e Órgão;
Demonstrativo das Despesas por Poder, Órgão e Função;
Evolução da Despesa;
Programa de Trabalho;
Despesa Orçamentária por Poder e Órgão;
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade;
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento da Saúde;
Quadro Síntese da Despesa.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São Rafael, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n° 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1°, § 1°, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3° - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em **R$ 34.214.000,00 (Trinta e quatro milhões e duzentos e quatorze mil reais)**, discriminadas por categoria econômica, parte integrante desta lei.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR-R$
RECEITAS CORRENTES	**27.758.900,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	453.000,00
CONTRIBUIÇÕES	320.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	54.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.195.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.736.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**6.455.100,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.235.200,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	189.900,00
TOTAL	**34.214.000,00**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R$ 34.214.000,00 (Trinta e quatro milhões e duzentos e quatorze mil reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- Orçamento fiscal, em R$ 22.366.000,00 (Vinte e dois milhões e trezentos e sessenta e seis mil reais); e

- Orçamento da Seguridade Social, em R$ 11.848.000,00 (Onze milhões e oitocentos e quarenta e oito mil reais).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR-R$
DESPESAS CORRENTES	**24.300.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.713.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.587.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**9.664.000,00**
INVESTIMENTOS	8.844.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**250.000,00**
TOTAL	**34.214.000,00**

CAPÍTULO IV
DA DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5° - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até a modalidade de aplicação, de acordo com o art. 6°, da Portaria Interministerial n ° 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6°-A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7° - Ficam o Poder Executivo e o Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nessa Lei, nos termos do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias (redação originária alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2021):

Parágrafo Único – Não serão computadas para o limite fixado no "caput" deste artigo, as suplementações decorrentes de:

I – Remanejamento de dotações referentes ao produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1°, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária, conforme inciso II, § 1°, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, conforme inciso I, § 1°, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária, conforme estabelece o Art.6° da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9° - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10° - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 23 de novembro de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal